

**Protocolo de Colaboração  
entre o  
Instituto Politécnico de Setúbal  
e a  
CASAIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

Considerando que:

1. Foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e a CASAIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A (CASAIS), tendo como um dos objetivos o desenvolvimento e aprofundamento de ações de colaboração entre as Partes em domínios de interesse mútuo.
2. A Escola Superior de Tecnologia do Barreiro é uma das Escolas do IPS.

**Cláusula 1.ª**

***Objeto***

A presente adenda estabelece a realização de Curso Técnico Superior Profissional em Tecnologias Avançadas de Construção, em colaboração entre as Partes.

**Cláusula 2.ª**

***Compromissos das Partes***

1. Para a concretização do objeto da Adenda o **IPS** compromete-se, nomeadamente, a:
  - a) Desenvolver, o processo de aprovação do curso na Direção Geral de Ensino Superior (DGES);
  - b) Designar o Coordenador de Curso e os Professores responsáveis pelas unidades curriculares do curso;
  - c) Assumir os custos referente às instalações, para o horário de lecionação do curso.
2. Para a concretização do objeto da Adenda a **CASAIS** compromete-se, nomeadamente, a:
  - a) Pagamento da propina anual no 1º e no 2º ano em caso de boa avaliação e bom aproveitamento, conforme condições a acordar entre estudante e a CASAIS;
  - b) Disponibilização de portátil a cada estudante;

- c) Sempre que possível, disponibilização de profissionais (após aprovação do Conselho Técnico-Científico) para a lecionação de algumas unidades curriculares do curso e/ou colaboração noutras iniciativas.
  - d) Conceder Estágio Curricular no 2º semestre do 2º ano do curso nas instalações numa das suas empresas, a indicar pela CASAIS, e nomeação do respetivo supervisor de estágio.
3. Os Outorgantes vão colaborar na divulgação e promoção do curso.
4. Os Outorgantes obrigam-se a salvaguardar as características próprias de cada uma das Partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.
5. As ações a desenvolver, independentemente da modalidade que revistam, não titularão quaisquer relações de trabalho subordinado entre o **IPS**, a **CASAIS** e os participantes, a não ser que as partes expressamente assim acordem.

**Cláusula 3.º**

***Vigência***

1. O protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 2 (dois) anos correspondente à vigência do curso “Técnico Superior Profissional de Tecnologias Avançadas de Construção”.
2. A sua vigência será tacitamente e sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos, salvo, se por escrito, for denunciado por uma das partes, com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) meses antes do seu termo, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

**Cláusula 4.º**

***Rescisão***

O presente protocolo poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

**Cláusula 5.º**

***Responsabilidade***

Em matéria de responsabilidade civil, acidentes e doenças, os participantes a atuarem na Instituição de acolhimento ficam abrangidos pelo seguro escolar do IPS, dentro do período estabelecido para as atividades.

Cláusula 6.ª

***Comunicações entre as Partes***

Para efeitos do presente Protocolo, as Partes desde já acordam que quaisquer comunicações serão realizadas pelos seus representantes, ou por alguém em quem seja delegada essa competência.

Cláusula 7.ª

***Partes integrantes do Protocolo***

Fazem parte integrante da presente Adenda todas as comunicações e documentação que, no seu âmbito, sejam trocadas entre os Outorgantes.

Cláusula 8.ª

***Aplicação e deontologia***

1. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
2. As Partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, devem consultar a outra parte para o respetivo esclarecimento.
3. As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

Cláusula 9.ª

***Disposições finais***

1. A presente Adenda constitui a materialização, na íntegra, da vontade das Partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito, firmado por ambas as Partes, e assumirá a natureza de aditamento, o qual entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

2. Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado no Barreiro, ao 26º dia do mês de junho de 2025, em duplicado digital, com igual valor jurídico para ambas as Partes.

Presidente do  
Instituto Politécnico de Setúbal

Diretora Recursos Humanos da  
CASAIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

---

(Prof.ª Doutora Ângela Lemos)

---

(Dr.ª Sofia Ribeiro Miranda)